

---

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018**

**A MESA DIRETORA** vem, com base no Art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e na Resolução nº 001, de 11 de fevereiro de 2015, propor para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Dayhany Correa Tavares”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Imbituba, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
1º Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
2º Secretário

**Excelentíssimo Senhor**

---

**Vereador LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Imbituba/SC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018**

*Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Dayhany Corrêa Tavares.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1º Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de dezembro de 2018, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Dayhany Corrêa Taveres, admitida em 01/12/2014, no quadro, no Quadro de Pessoal, no Grupo II – ATM, Categoria Funcional Técnica Legislativa, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2º, Incisos I a VIII, da Lei Complementar nº 1.145, de maio de 1991.

Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.

Art. 2º A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



---

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Primeiro-Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Segundo-Secretário

---

## **Exposição de Motivos**

Imbituba, dezembro de 2018.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Resolução que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento da Servidora Dayhany Corrêa Tavares, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Cumpre-nos destacar que o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991, implementado pela Câmara de Vereadores de Imbituba, estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos ou 24 meses.

Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender a legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal admitidos através de concurso público e que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal.

Art. 13. A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:

- I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – produtividade;
- V – efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;
- VI – especialização;
- VII – trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;

---

VIII – competência no desempenho da função. (Lei Municipal nº 1.145/1991)

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Primeiro-Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Segundo-Secretário